



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04736/14**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-00.094/14**.
02. Origem: **FUNDO MUNICIPAL DE GUARABIRA**.
03. Decisão: **REGULARIDADE**.
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº 006/2013**, seguida do **Contrato nº 319/2013** (fls. 1076/1079), celebrado com o proponente **vencedor** abaixo:

PROPONENTE	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - RVA PROJETOS & CONSTRUÇÃO LTDA-ME	15.161.782/0001-18	R\$ 92.793,56
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 92.793,56</b>

05. Autoridade Homologadora (fls. 1069): Wellington Antônio Rodrigues de Oliveira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde.
06. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa do Ramo Pertinente para **Reforma de 03** (três) **Unidades Básicas de Saúde**, sendo elas: Unidade Básica de Saúde Gustavo Amorim da Costa (CNES – 2334585), no Bairro do Rosário; Unidade Básica de Saúde Dr. Milton de Moura Resende (CNES – 2334615), no Bairro São José, e Unidade Básica de Saúde do Juá e Nossa Senhora Aparecida (CNES – 2334623) (fl. 63).
07. Relatório da Auditoria: A **Auditoria**, em seu relatório (fls. 1114/1118), observou que o **preço homologado** está em **consonância** com os **praticados no mercado**, de acordo com pesquisa amostral realizada no **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Verificou ainda, que o **termo aditivo nº 01** ao **contrato nº 319/2013** promove **prorrogação de prazo** por mais **06** (seis) **meses**, e que foi anexado aos autos a justificativa técnica do aditamento.

Ao final o **Órgão Técnico deste Tribunal**, posicionou-se pela **regularidade** do **procedimento licitatório** ora analisado e do seu respectivo **contrato**, bem como, do **termo aditivo nº 01**.

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato dele decorrente e do termo aditivo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela:

- a) **Regularidade da Tomada de Preços nº 006/2013, do Contrato nº 319/2013 dela decorrente e do Termo Aditivo nº 01, quanto ao aspecto formal;**
- b) **Arquivamento** destes autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:*

- I. Julgar **REGULAR** a Tomada de Preços nº 006/2013, do Contrato nº 319/2013 dela decorrente e do Termo Aditivo nº 01, quanto ao aspecto formal.*
- II. Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*